



**PROCESSO Nº 19.643/2020-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico (SRP) nº 146/2020-CPL/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Item.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de testes rápidos (COVID-19) para atender a Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal Saúde – SMS.

**RECURSOS:** Erários Municipal e Federal.

**PARECER Nº 41/2021 – CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo nº 19.643/2020-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 146/2020-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, cujo objeto é a *eventual aquisição de testes rápidos (COVID-19) para atender a Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 610 (seiscentas e dez) laudas, reunidas em 04 (quatro) volumes.

Passemos a análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos versando sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 19.643/2020-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) em 21/12/2020, por meio do Memorando nº 5156/2020-GAB/SMS, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura (fl. 02), dispondo das informações necessárias para o início do procedimento licitatório.

Nesta esteira, o titular da pasta requisitante autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização (fl. 79).

Considerando a necessidade de recursos para a aquisição do objeto em análise, a SMS providenciou a juntada aos autos de cópias das Portarias que instituíram - em caráter excepcional e temporário - incentivo financeiro de custeio para o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo Coronavírus, tais como:

- Portaria nº 2.405, de 16 de setembro de 2020;
- Portaria nº 2.358, de 2 de setembro de 2020;
- Portaria nº 2.222/GM/MS, de 25 de agosto de 2020;
- Portaria nº 2.994, de 29 de outubro de 2020.

A requisitante justificou a aquisição do objeto como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, relativa à pandemia de COVID-19, doença aguda causada pelo Sars-Cov-2, vírus respiratório que vem assolando o mundo desde o ano de 2020 (fl. 101, vol. I).

Neste sentido, informou que a aquisição de testes rápidos para COVID-19 se faz necessária como medida de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados, além de viabilizar a triagem dos casos suspeitos encaminhados ao serviço público de saúde.



Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 102-104, vol. I), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.

Verificamos a juntada aos autos de justificativa para uso Sistema de Registro de Preços - SRP (fl. 105), com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, além da previsão no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para acompanhar o acompanhamento e gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços – ARP(s) oriunda(s) do certame e confecção dos contratos administrativos pertinentes, assinado pelas servidoras Sra. Viviane Ferreira da Silva e Sra. Edinusia Dias da Silva (fl. 72) e para a fiscalização do contrato, subscrito pelos servidores da SMS Sr. Victor da Silva Oliveira, Sra. Maria Isabella Rodrigues Oliveira e Sra. Mônica Borchart Nicolau Silva (fl. 73).

## 2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar<sup>1</sup> (fls. 50-57), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos e outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, como justificativa, requisitos da contratação, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, sanções administrativas, estimativa de preços, dentre outras (fls. 58-71).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços foi feita com a consolidação de dados obtidos junto ao Banco de Preços<sup>2</sup> (fls. 75-78).

Com os valores orçados, foi gerada a Planilha Média (fl. 74), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fls. 245, vol. II), indicando itens, as unidades, o preço unitário e quantidade, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 1.248.344,90** (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos).

<sup>1</sup> Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

<sup>2</sup> Banco de Preços ® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Juntadas aos autos cópias das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 107-109) e nº 17.767/2017 (fls. 110-112, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Raphael Cota Dias (fls. 114-115, vol. I); da Portaria nº 535/2020-GP, que nomeia o Sr. Valmir Silva Moura como Secretário Municipal de Saúde (fl. 106); e da Portaria nº 987/2020-GP (fls. 116-117, vol. I), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Marabá.

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 307, vol. II), subscrita pelo titular da SMS Sr. Valmir Silva Moura, que na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2021 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Constam dos autos o espelho do saldo das dotações orçamentárias destinadas ao FMS (fls. 308-321, vol. II) e o Parecer Orçamentário nº 829/2020/SEPLAN (fl. 81, vol. I), indicando a existência de crédito orçamentário no exercício financeiro de 2021, consignando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

**061201.10.301.0082.2.056 – Manutenção dos Programas;**  
**Elemento de Despesa:**  
**3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

### 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 118-149, vol. I), do contrato (fls. 168-179, vol. I) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 180-181, vol. I) e do a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 23/12/2020 por meio do Parecer/2020-PROGEM (fls. 185-188, 189-192/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.



## 2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do processo em análise (fls. 193-199, vol. I à 203-261, vol. II) se apresenta devidamente datado de 28/12/2020, assinado e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 146/2020-CPL/PMM, destacamos a data de abertura da sessão pública agendada para dia 14 de janeiro de 2021, às 09h (horário de Brasília-DF).

## 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 146/2020-CPL/PMM é composto de 01 (um) item para ampla participação de empresas, com cota reservada para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

De acordo com a redação antiga do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A Lei Complementar nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na Lei Complementar nº 123/2006, sobretudo quando tornou obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME/EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando o valor dos itens de contratações pretendidas não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o artigo 48, inciso I<sup>3</sup>.

Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de MEs e EPPs, tal como disposto no inciso III<sup>4</sup>.

Na presente análise, verifica-se o atendimento ao inciso III do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há previsão no edital de reserva de cota de 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte no único item do objeto, dando origem a 02 (dois) itens vinculados (itens 1/2).

<sup>3</sup> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*

<sup>4</sup> III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



### 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 19.643/2020-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

#### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as dando tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 2:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume II)
Diário Oficial da União – DOU nº 248, Seção 3	29/12/2020	14/01/2021	Aviso de Licitação (fl. 208)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 34.446	29/12/2020	14/01/2021	Aviso de Licitação (fl. 269-270)
Jornal Amazônia	29/12/2020	14/01/2021	Aviso de Licitação (fl. 271)
Diário Oficial dos Municípios do Pará - FAMEP nº 2644	29/12/2020	14/01/2021	Aviso de Licitação (fl. 272)
Portal da Transparência PMM/PA	-	14/01/2021	Resumo de Licitação (fls. 275-277)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	14/01/2021	Resumo de Licitação (fls. 283-284)

**Tabela 1** - Visão geral das publicações do instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 146/2020-CPL/PMM. Processo nº 19.643/2020-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

Observa-se que foram feitos alguns pedidos de esclarecimento quanto as especificidades do objeto, os quais foram prontamente respondidos pela Comissão Permanente de Licitação, que contou



com a análise técnica da SMS para tal (fls.286-306)

### 3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 146/2020-CPL/PMM** (fls. 585-599, vol. III à 603-608, vol. IV), em **14/01/2021**, às 09h03 iniciou-se o ato público com a participação das empresas interessadas na licitação para o registro de preços para eventual aquisição de testes rápidos (COVID-19) para atender a Atenção Básica (DAB) da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá. A partir do textual de tal Ata e do espelho Declarações (fls. 581, vol. III), verifica-se a participação de 32 (trinta e três) empresas no certame.

A abertura procedeu com a divulgação das propostas comerciais apresentada pelas licitantes. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação como o pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram os menores preços para cada um dos 02 (dois) itens licitados, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os seguintes resultados por fornecedor (fl. 609, vol. IV), conforme disposto na Tabela 2:

EMPRESA	Quantidade de Itens Arrematados	Itens Arrematados	Valor Total por Fornecedor
PRO-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI - ME	1	01	R\$ 451.938,00
WF MEDICAL COMERCIAL CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA	1	02	R\$ 213.409,50
<b>TOTAL DE ITENS ARREMATADOS</b>	<b>2</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$ 665.347,50</b>

**Tabela 2** - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 146/2020-CPL/PMM, Processo nº 19.643/2020-PMM.

Após encerramento da sessão pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45 do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 10h do dia 18 de janeiro de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada digitalmente pelo pregoeiro.

### 4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise das propostas vencedoras, constatou-se que os valores apresentados estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, conforme Tabela 3 abaixo:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



Item	DESCRIÇÃO <sup>5</sup>	UNID.	QUANT.	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Redução
01	Teste Rápido Coronavírus (COVID-19) IGG/IGM, Classificação D e Risco II, registro na ANVISA, apresentação caixa, com todos os itens necessários para realização do teste e instruções de uso.	Unid.	75.323	R\$ 12,43	R\$ 6,00	R\$ 936.264,89	<b>R\$ 451.938,00</b>	52%
02	Teste Rápido Coronavírus (COVID-19) IGG/IGM, Classificação D e Risco II, registro na ANVISA, apresentação caixa, com todos os itens necessários para realização do teste e instruções de uso.	Unid.	25.107	R\$ 12,43	R\$ 8,50	R\$ 312.080,01	<b>R\$ 213.409,50</b>	32%
<b>TOTAL</b>						<b>R\$1.248.344,90</b>	<b>R\$ 665.347,50</b>	<b>47%</b>

**Tabela 3** - Valores finais por item do Pregão Eletrônico (SRP) nº 146/2020-CPL/PMM, Processo nº 19.643/2020-PMM.

Conforme o Anexo II do edital e os dados já esmiuçados no subitem 2.2 deste parecer, o **valor global estimado do objeto licitado é de R\$ 1.248.344,90** (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos).

Após a obtenção do resultado do Pregão Eletrônico (SRP) nº 146/2020-CPL/PMM, o **valor global do Registro de Preços deverá ser de R\$ 665.347,50** (seiscentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), representando um montante R\$ 582.997,40 (quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) inferior ao total estimado em tela, o que corresponde a uma redução de aproximadamente 47% (quarenta e sete inteiros por cento), corroborando, desta feita, atendimento aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Verificamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>6</sup> da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 323-332, vol. II) o pregoeiro e sua equipe não encontraram impedimento em nome das pessoas jurídicas vencedoras do certame, o que foi dado fé por meio de certidão (fl.322, vol. II).

Ademais, consta nos autos a comprovação de consulta no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para as vencedoras e seus sócios majoritários para a licitante PRO-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI - ME (fls. 492-493, vol. III) e para a empresa WF MEDICAL COMERCIAL CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA (fls. 565-568, vol. III).

<sup>5</sup> A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 123/2020-CPL/PMM (fl. 183, vol. I).

<sup>6</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>





Consta da Tabela 4, a seguir, a localização das propostas comerciais no bojo processual, bem como da documentação de habilitação:

EMPRESAS	PROPOSTAS READEQUADAS	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PRO-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI - ME	Fls. 365-367, vol. II	Fls. 376-399, vol. II a 402-504, vol. III
WF MEDICAL COMERCIAL CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA	Fls. 368-372, vol. II	Fls. 505-580, vol. III

**Tabela 4** - Localização no bojo processual das propostas readequadas e dos documentos de habilitação das empresas vencedoras. Processo nº 19.643/2020-PMM. Pregão Eletrônico (SRP) nº 146/2020.

#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fls.211-212, vol. II)

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas **PRO-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI - ME**, CNPJ nº 05.159.591/0001-68, de acordo com Declaração SICAF (fl. 494), além de Certidões Negativas de Débitos relativas ao estado e município sede da empresa (fl. 391-392, vol. II e 499, vol. III) e **WF MEDICAL COMERCIAL CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 04.849.033/0001, conforme Declaração SICAF (fl. 570, vol. III).

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

#### 4.2 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os **Pareceres nº 34 e 35/2021-DICONT/CONGEM**, realizados nas demonstrações contábeis das empresas **WF MEDICAL COMERCIAL CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA** (CNPJ nº 04.849.033/0001) e **PRO-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI - ME** (CNPJ nº 05.159.591/0001-68), respectivamente, atestando que tais representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos Balanços Patrimoniais do Exercício de 2019, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.



Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

*Art. 61. (...)*

*Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.*

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017 TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018 – TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do edital e em atendimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 19.643/2020-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 146/2020-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado e formalização de Atas de Registro de Preço - ARPs, bem como celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal, observando-se, para tanto,



os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 19 de janeiro de 2021.

**Luana Kamila Medeiros de Souza**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula nº 52.541

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Matrícula nº 49.792

**De acordo.**

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**VANESSA ZWICKER MARTINS**  
Controladora Geral Interina do Município de Marabá  
Portaria nº 1.229/2020-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.229/2020-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº 19.643/2020-PMM**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 146/2020-CPL/PMM**, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de testes rápidos (COVID-19) para atender a Atenção Básica (DAB) da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 19 de janeiro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

**VANESSA ZWICKER MARTINS**  
Controladora Geral Interina do Município de Marabá  
Portaria nº 1.229/2020- GP